



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA
Rua João Diogo 288 - Bairro Campina - CEP 66015-902 - Belém - PA

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

(CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN 58/2022).

1.1. Descrição da demanda

Contratação de empresa para fornecimento de mobiliário (cadeiras e mesas plásticas, armários, toalhas de mesas, direcionadores de fluxos e bebedouros) a serem utilizados nos 1º e 2º turnos das Eleições Municipais 2024, em Belém, quando da realização da auditoria das urnas eletrônicas.

1.2. Motivo/Justificativa da Contratação

A fim de dar cumprimento às determinações insertas na Resolução TSE n. 23.673/2021, que dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação nas Eleições 2024, faz-se necessária a contratação do fornecimento dos bens supramencionados em face de sua insuficiência no patrimônio do TRE-PA para atender à demanda decorrente da fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação que será realizada no Município de Belém(PA), no dia das Eleições de 2024.

1.3 Análise da contratação anterior ou a série histórica, se houver.

Na eleição de 2022 houve contratação semelhante (Processo SEI 0008554-15.2022.6.14.8000) e servirá de base para identificação de inconsistências ocorridas, com a finalidade de prevenir a sua repetição.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso II da IN 58/2022).

2.1. Natureza do objeto

2.1.1. O objeto da contratação é considerado comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado.

2.1.1.1. Trata-se de uma demanda momentânea, por prazo determinado, mas imprescindível para a consecução das demais atividades diretamente ligadas ao pleito 2024.

2.1.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 9.507/2018, da IN SEGES n.º 5/2017 e da Resolução TSE n.º 23.702/2022, constituindo-se em

atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.2. Necessidade continuada ou não do serviço

☐ SIM ☒ NÃO

2.2.1. Vigência plurianual

☐ SIM, conforme justificativa abaixo.

☒ NÃO

Serviço por escopo, nos termo do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

2.3. Regime de Execução

☒ Empreitada por preço global

☐ Empreitada por preço unitário

Há certa precisão das especificações e quantitativos do serviço, sendo mais adequado o regime de empreita por preço global.

2.4 Adoção da sistemática do registro de preços

☐ Sim ☒ Não

A presente contratação não cabe em nenhuma hipótese do Decreto 11.462/2023.

2.5. Admissão ou não de subcontratação do objeto contratual

☐ SIM ☒ NÃO

Analisando as contratações anteriores, não se verifica qualquer motivação que justifique a necessidade de permissão da subcontratação parcial dos serviços, seja como meio de ampliar a disputa ou atender a condição específica do mercado. Ademais, é vedada a subcontratação da parcela principal da contratação ou das parcelas de maior relevância técnica.

2.6. Garantia, manutenção e assistência técnica

☐ SIM ☒ NÃO

2.7. Garantia de execução contratual

☐ SIM ☒ NÃO, justificar

Entende-se desnecessária, dada a baixa complexidade do serviço e o curto tempo de execução, exigir a garantia pode resultar em custos extras para ambos os partícipes.

2.8. Requisitos de capacitação

☐ SIM ☒ NÃO ☐ NÃO SE APLICA

Não se constata a necessidade de capacitação do gestor e dos fiscais do contrato, considerando as contratações anteriores e modelagem de gestão do contrato.

2.9. Requisitos legais

☒ SIM ☐ NÃO ☐ NÃO SE APLICA

O processo de contratação deve estar aderente à seguinte legislação, sem prejuízo de outras normas aplicáveis:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e da outras providências;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 - que dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços e obras, e sobre o Sistema de ETP digital.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 - que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 - que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 5, de 26 de maio de 2017 (Atualizada) - que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Resolução TSE nº 23.702, de 9 de junho de 2022 - que dispõe sobre a política de governança das contratações na Justiça Eleitoral e dá outras providências.
- Resolução CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021 - que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.

2.10. Requisitos temporais

2.10.1. Os prazos e locais de execução estão detalhados nas tabelas abaixo.

1º TURNO

Município / Local de Execução	Item	Evento	Data	Horário	Observações
Belém Arena Guilherme Paraense (Mangueirinho)	01	Entrega do mobiliário	04/10/2024 (Sexta-feira)	De 8h às 18h	Sob supervisão da contratante
Belém Arena Guilherme Paraense (Mangueirinho)	01	Retirada dos mobiliário	07/10/2024 (segunda-feira)	De 08 às 12h00	Sob supervisão da contratante

2º TURNO

Município / Local de Execução	Item	Evento	Data	Horário	Observações
-------------------------------	------	--------	------	---------	-------------

Belém Arena Guilherme Paraense (Mangueirinho)	01	Entrega do mobiliário	25/10/2024 (Sexta- feira)	De 8h às 18h	Sob supervisão da contratante
Belém Arena Guilherme Paraense (Mangueirinho)	01	Retirada dos mobiliário	28/10/2024 (segunda- feira)	De 08 às 12h00	Sob supervisão da contratante

2.10.2. Local de execução/entrega

2.10.2.1. Os serviços serão executados no local indicados na tabela do item anterior.

2.10.2.2. O período de locação: dias 04 a 07 de outubro de 2024 (1º Turno eleições de 2024) e de 25 a 28 de outubro de 2024 (2º Turno eleições de 2024, caso ocorra).

2.10.3. Fixação das rotinas de execução do contrato

2.10.3.1. A empresa contratada deve entregar a totalidade do mobiliário nos dias indicados no item 2.10.1.

2.10.3.2. O prazo de vigência da contratação é de até **31/12/2024**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.11. Critérios e práticas de sustentabilidade

() SIM () NÃO

2.11.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, no que couber, que se baseiam no Plano de Logística Sustentável do TRE/PA, na Resolução CNJ nº 400, de 2021 e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União:

I. Uso de materiais sustentáveis quando da execução do serviço, que pode se dar pela preferência por materiais certificados ambientalmente ou de baixo impacto ambiental.

II. A integração desses critérios e práticas de sustentabilidade na contratação dos serviços deste estudo não apenas contribui para a preservação do meio ambiente, mas também promove a responsabilidade social e a melhoria da qualidade do serviço prestado, alinhando-se aos princípios da administração pública responsável e consciente.

III. Durante todo o processo de contratação deverão ser adotadas práticas que busquem equilíbrio entre sustentabilidade, economicidade e competitividade, além de uma avaliação de custos e benefícios com planejamento a longo prazo, subordinando a eficiência à eficácia.

2.12. Necessidade de transição contratual

() SIM () NÃO (X) NÃO SE APLICA

2.13. Vistoria Técnica

() SIM (X) NÃO () NÃO SE APLICA

2.14. Considerações sobre a possibilidade de participação de consórcio na licitação.

() SIM (X) NÃO

Caso negativo, justificar.

Em razão da baixa complexidade do objeto, de modo a não se fazer necessária a formação de consórcio para a execução do serviço.

2.15. Considerações sobre a possibilidade de participação de cooperativa na licitação.

() SIM (X) NÃO

Caso negativo, justificar.

Não será admitida a participação de sociedades cooperativas, haja vista a vedação contida no enunciado da Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União e no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

2.16. Possibilidade de participação de Pessoa física

(X) SIM () NÃO

2.17. Tratamento diferenciado para ME e EPP

Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno e entidades equiparadas, conforme benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 48, inciso I) e do Decreto 8.538/15 (art. 6º).

2.18 Considerações sobre o Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

IMR será adotado? () SIM (X) NÃO

Caso negativo, justificar.

Conforme orientação extraída do Portal de Compras governamentais, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento. Possui a mesma natureza e substitui o Acordo de Nível de Serviço (ANS), sendo que um dos seus principais objetivos é a busca da eficiência com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitem e estimulem a melhoria constante dos serviços prestados.

A sua utilização é apropriada para serviços em que a qualidade é elemento essencial do objeto, sem o qual o serviço, mesmo que prestado na sua totalidade, não se mostra adequado. Assim, a regra é que quaisquer serviços devem ser prestados na quantidade, tempo e modo previstos no edital, entretanto, há algumas espécies de objeto em que além desses requisitos, a qualidade deve ser aferida para que seja considerada a execução na sua plenitude, não bastando que simplesmente o serviço seja concluído pelo contratado. Para tanto, é imprescindível que a natureza dos serviços a serem contratados possibilite a aferição da qualidade em que será prestado, cuja escolha de atividades (preferencialmente mais relevantes) e indicadores mínimos de desempenho devem ser previamente delineados para que o contratado tenha ciência e cautela na execução, pois a utilização do IMR, ou outro instrumento substituto, permitirá ao gestor glosar o pagamento de serviços não prestados ou prestados em desconformidade com o previsto no edital.

Ainda que houvesse a possibilidade de definição dos indicadores de avaliação da qualidade do serviço, não haveria objetividade na forma de medição do atendimento das metas pretendidas. A Unidade, no entanto, adota a forma atualmente praticada, ou seja, a avaliação será realizada pela Fiscalização por meio dos procedimentos de rotina, cujo pagamento somente será efetuado com a efetiva prestação do serviço, em conformidade com o previsto neste documento.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso III da IN 58/2022).

3.1. Identificação das soluções disponíveis

3.1.1. SOLUÇÃO 1

Locar a totalidade do mobiliário, ficando a empresa contratada responsável pela entrega e recolhimento dos bens no local do evento.

3.1.2. SOLUÇÃO 2

Utilizar os bens de propriedade do TRE/PA

3.1.3. SOLUÇÃO 3

Adquirir de modo definitivo a totalidade do mobiliário necessário.

3.2 COMPARAÇÃO DAS SOLUÇÕES

SOLUÇÃO 1

É a solução que vem sendo adotada pelo TRE-PA

Mostra-se a mais eficiente para o objeto pretendido, pois a execução do serviço será realizada por empresa especializada no ramo, agregando qualidade e profissionalismo ao serviço, tendo em vista a expertise inerentes às empresas do ramo, tanto no aspecto dos profissionais envolvidos como também nos equipamentos fornecidos.

SOLUÇÃO 2

É a solução que, em tese, teria custo zero, uma vez que se utilizaria equipamentos e pessoal próprio.

No entanto, não possuímos a totalidade desses bens em estoque, o que inviabiliza sua escolha.

SOLUÇÃO 3

Mostra-se antieconômica, tendo em vista a necessidade pontual e temporária desses bens.

3.3. ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Optamos pela **SOLUÇÃO 1**.

Entendemos totalmente aderente ao pretendido neste Estudo Preliminar, garantindo menor nível de risco para o êxito do evento.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (descrição/especificação do Objeto)

Fundamentação: descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso IV da IN 58/2022).

4.1. A trata-se de contratação de serviço de Locação de mobiliário (cadeiras e mesas plásticas), cadeiras de tecido ou pano, cadeiras longarinas com 5 (cinco) lugares, toalhas de mesas, estantes e direcionadores de fluxos a serem utilizados nos 1º e 2º turnos das Eleições 2024 nos polos de Belém/PA.

4.1.1. A locação inclui a entrega e recolhimento dos bens no local do evento.

4.2. Bens a serem locados.

1º Turno - Eleições 2024.

1. Armários ou estantes para guarda de material - 15 (quinze) unidades;
2. Bebedouros - 10 (dez) unidades;
3. Cadeira estofada - 25 (vinte e cinco) unidades;
4. Cadeiras longarinas de cinco lugares- 10 (dez) unidades;
5. Cadeira plástica branca com braço - 250 (duzentos e cinquenta) unidades;
6. Pedestais com fita retrátil (divisor de fluxo) - 230 (duzentos e trinta) unidades;

7. Lixeira - 30 (trinta) unidades;
8. Mesa quadrada de plástico rígido branca, 70cm x 70cm - 200 (duzentas) unidades;
9. Toalha de mesa de tecido, cor azul escuro ou preta - 200 (duzentas) unidades.

2º Turno - Eleições 2024

1. Armários ou estantes para guarda de material - 8 (oito) unidades;
2. Bebedouros - 5 (cinco) unidades;
3. Cadeira estofada - 25 (vinte e cinco) unidades;
4. Cadeiras longarinas de cinco lugares - 10 (dez) unidades;
5. Cadeira plástica branca com braço - 150 (cento e cinquenta) unidades;
6. Pedestais com fita retrátil (divisor de fluxo) - 140 (cento e quarenta) unidades;
7. Lixeira - 18 (dezoito) unidades;
8. Mesa quadrada de plástico rígido branca, 70cm x 70cm - 120 (cento e vinte) unidades;
9. Toalha de mesa de tecido, cor azul escuro ou preta - 120 (cento e vinte) unidades.

4.3. Rotinas e prazos a serem observadas.

4.3.1. Ver item 2.10 deste ETP.

Manifestação de atendimento ao princípio da padronização (Art. 40, V, “a” c/c art. 47, I, da Lei n. 14.133/21)

Conforme o disposto no art. 47, I, da Lei 14.133/21, é imperativo atender ao princípio da padronização na contratação de serviços, bens e obras pela Administração Pública.

Nesse contexto, a especificação do bem ou do serviço, deve ser realizada preferencialmente conforme Catálogo Eletrônico de Padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança. Contudo, observamos que o objeto a ser contratado não está cadastrado no catálogo eletrônico de padronização, disponível no Portal Nacional de Compras Públicas.

No entanto, para atender ao princípio da padronização, implementaremos as seguintes medidas:

1. **Elaboração de Especificações Técnicas Padronizadas:** Serão desenvolvidas especificações técnicas detalhadas que descrevam de forma precisa e clara os requisitos para o serviço objeto deste estudo. Essas especificações serão elaboradas de acordo com as normas e padrões reconhecidos na área, garantindo a qualidade e eficácia do serviço.
2. **Utilização de Termos de Referência Padronizados:** Os Termos de Referência utilizados nos editais de licitação serão padronizados, estabelecendo requisitos uniformes para os licitantes. Isso permitirá uma avaliação justa e igualitária das propostas apresentadas.
3. **Adoção de Contratos-Modelo:** Utilizaremos contratos-modelo que incluem cláusulas padrão para os serviços do objeto em destaque. Essas cláusulas incluirão disposições relacionadas a prazos, entregas, qualidade do serviço, responsabilidades das partes, entre outros aspectos relevantes.
4. **Adoção de listas de verificação padronizadas:** Nos termos do que dispõe o Enunciado BPC nº 06 e o artigo 36 da Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, antes do envio do processo para análise jurídica, deve ser realizada uma avaliação de conformidade legal do procedimento de contratação.
5. **Consulta aos Guias, Instrumentos de Padronização, Cadernos de logística e Manuais especializados:** Serão consultados os vários guias de referência técnica

existentes, tais como, o Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação e Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (GNCS) da AGU, o Manual de Licitações e Contratos do TCU e o Cadernos de Logísticas de Pesquisa de Preços.

Ao adotar essas medidas, asseguramos que o serviço contratado estará em conformidade com o princípio da padronização, promovendo eficiência e qualidade nas contratações públicas. O objetivo é atender não apenas às exigências legais e regulamentares, mas também a um padrão elevado de excelência na prestação de serviços à sociedade.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (obrigatório)

Fundamentação: estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso V da IN 58/2022).

5.1. A empresa vencedora deverá fornecer os bens, atendendo as seguintes especificações mínimas:

1º TURNO

ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
Armários ou estantes para guarda de material	15
Bebedouros	10
Cadeira estofada	25
Cadeiras longarinas de cinco lugares	10
Cadeira plástica branca com braço	250
Pedestais com fita retrátil (divisor de fluxo)	230
Lixeira	30
Mesa quadrada de plástico rígido branca, 70cm x 70cm	200
Toalha de mesa de tecido, cor azul escuro ou preta	200

2º TURNO

ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
Armários ou estantes para guarda de material	8
Bebedouros	5
Cadeira estofada	25
Cadeiras longarinas de cinco lugares	10
Cadeira plástica branca com braço	150
Pedestais com fita retrátil (divisor de fluxo)	140
Lixeira	18
Mesa quadrada de plástico rígido branca, 70cm x 70cm	120
Toalha de mesa de tecido, cor azul escuro ou preta	120

O quantitativo acima definido baseou-se na quantidade de urnas eletrônicas a serem auditadas, bem como a quantidade de servidores que atuarão na **auditoria da votação eletrônica**, conforme estabelece o inciso II, do art. 58, da Resolução TSE nº 23.673/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

Fundamentação: estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso VI da IN 58/2022).

6.1. Estima-se o valor da contratação em R\$132.000,00.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (obrigatório)

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VII da IN 58/2022).

7.1. Uma vez que o objeto não permite sua divisão em parcelas técnica e/ou economicamente viáveis, respeitadas a sua integralidade e interdependência técnica-operacional, não há possibilidade de parcelamento do serviço sem prejuízo à sua continuidade, adequabilidade, compatibilidade e funcionalidade.

7.2. Entretanto, por se tratarem de duas ações de auditoria iguais (1º e 2º Turnos da Eleição), diferenciando-se apenas quanto à data da execução do serviço e quantidade de bens, será adotado o MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE como critério de aceitabilidade dos preços, ou seja, a serviço correspondendo aos 2 turnos da eleição será executado por apenas uma empresa.

7.3. Tem-se, ainda, que o objeto tem caráter comum, tem generalidade no mercado e dispõe de ampla gama de empresas com capacidade e conhecimento para executá-lo, não representando risco à competitividade do certame.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VIII da IN 58/2022).

8.1. Não há necessidade de contratação correlata ou interdependente, haja vista que a prestação do serviço pretendido não dependerá de outras contratações.

9. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO (obrigatório)

Fundamentação: demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso IX da IN 58/2022).

9.1. Alinhamento com o plano estratégico do TRE/PA - Gestão e Segurança do Processo Eleitoral - Plano Integrado das Eleições de 2024.

9.2. Previsão no Plano Anual de Contratações - Portaria nº 22.565/2023, anexo II, item 18.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso X da IN 58/2022).

10.1. Maior segurança e estrutura para a execução dos procedimentos relativos à Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas, uma vez que possibilitará o desenvolvimento dos

trabalhos em local adequado e seguro à Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, equipes auxiliares, auditores externos e de apoio e entidades fiscalizadoras, bem como ao cidadão que queira comparecer ao local para acompanhar referidos trabalhos;

10.2. Garantia de acomodação e estrutura compatível aos trabalhos a serem realizados pela Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, equipes auxiliares e de apoio e entidades fiscalizadoras, sendo que a equipe que atuará diretamente nas atividades de auditoria das urnas eletrônicas serão acomodadas em ilhas ou lugares onde ocorrerá a referida auditoria, mediante a disponibilização de mesas e cadeiras plásticas, direcionadores de fluxo para atender às disposições das ilhas, respectivos limites e limites dos demais lugares.

10.3. Possibilitar acessibilidade e estrutura, visando facilitar a expressiva circulação de pessoas em local público, designado pelo TRE para o desenvolvimento dos trabalhos em referência.

10.4. Maior transparência e publicidade ao evento, proporcionando maior qualidade do serviço público e comodidade ao cidadão que poderá acompanhar todo o processo.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso XI da IN 58/2022).

11.1. Para a futura contratação não se vislumbra a necessidade de nenhuma adequação estrutural nos ambientes onde serão prestados os serviços.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Fundamentação: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso XII da IN 58/2022).

12.1. Não se vislumbra a necessidade de nenhuma adequação ou medida mitigadora nos ambientes onde serão prestados os serviços.

12.2. Recomendamos contudo, a adoção de equipamentos e materiais de menor impacto ambiental para a prestação dos serviços a serem contratados.

13. ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

☒ Pregão Eletrônico Tradicional

☐ Pregão Eletrônico - SRP

☐ Adesão a Ata de Registro de Preços*

☐ IRP (Intenção de Registro de Preços)

☐ Contratação Direta - **Inexigibilidade de Licitação** (Art. 74 e incisos da Lei 14.133/2021)

☐ Contratação Direta - **Dispensa de Licitação** (Art. 75 e incisos da Lei 14.133/2021)

14. AVALIAÇÃO QUANTO À NECESSIDADE DE CLASSIFICAÇÃO DO ETP, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011 (OBRIGATÓRIO)

Fundamentação: Art. 13 da IN SEGES 58/22 e 91, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.1. Considerando não se tratar de licitação cujas informações nele constantes sejam sensíveis e imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado, não há necessidade de se atribuir qualquer tipo de classificação ao presente documento, nos termos dispostos na Lei nº 12.527/2011.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

Fundamentação: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso XIII da IN 58/2022).

15.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o Inciso XIII do art. 9º da IN 58/2022 - SEGES-ME.



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO MOREIRA RAMOS**, **Membro de Comissão**, em 01/08/2024, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADOLFO GUILHERME PINHEIRO NETTO**, **Chefe de Seção**, em 01/08/2024, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002423188** e o código CRC **ACFE8F2C**.

0008084-13.2024.6.14.8000

0002423188v30